

Pedido de esclarecimentos	Resposta SEINFRA
<p>A empresa XXXXXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXX, vem por meio desta solicitar o seguinte pedido de esclarecimento:</p> <p>1. Com relação a tabela 2.2 – Tempo de atuação da empresa, entendemos que o período considerado será o da data final da CAT mais antiga apresentada até a data de entrega da proposta. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Com relação a tabela 3.2 – Tempo de experiência na área específica da equipe técnica, entendemos que o período considerado será o da data final da CAT mais antiga apresentada até a data de entrega da proposta, onde demonstre que o profissional esteja na função a qual foi indicado. Está correto nosso entendimento?</p> <p>3. Sobre a exigência de "Atestado de Supervisão de apoio à fiscalização de Rodovias em regime de Concessão: 1 atestado = 9,0 (nove) pontos, que deverá abarcar o período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses.", para este item entendemos o período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses está equivocado uma vez que o prazo de execução dos serviços é de 12 meses. O edital em lide, intenta uma "contratação de natureza continuada", conforme explicitado no objeto, e justificado exaustivamente no item 3.2.3 do edital, e nos itens 1.1, 1.3.2 do Termo de Referência. Neste sentido, vejamos o que determina o § 5º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21: § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. (Grifo nosso). Pelo exposto faz-se necessário que a referida exigência esteja limitada à comprovação do período de 36 (trinta e seis meses). É importante mencionar também que a lei impõe que sejam "períodos sucessivos ou não", portanto deve ser oportunizada a apresentação de mais de um atestado, contemplando assim períodos não sucessivos. Entendemos que haverá retificação do edital para adequação desta exigência, está correto nosso entendimento?</p>	<p>Em resposta à sua solicitação de esclarecimento enviada em 28 de agosto de 2024 a esta Diretoria sobre o Edital de Concorrência Presencial nº 1301017 000012/2024:</p> <p>01: Entendimento INCORRETO, de acordo com o item 10.3.1.1.3. do edital, o tempo de experiência será a compreensão de períodos entre a data inicial do prazo de execução e a data final da execução dos contratos, contido nos atestados/CAT apresentados, desde que o prazo contido nos atestados não ultrapasse a data de entrega da proposta;</p> <p>02: Conforme pedido de esclarecimento 10 já publicado, o entendimento está INCORRETO, o tempo de experiência na área específica da equipe técnica, será a compreensão de períodos entre a data inicial do prazo de execução e a data final da execução dos contratos, contido nos atestados/CAT apresentados, desde que o prazo contido nos atestados não ultrapasse a data de entrega da proposta.</p> <p>03: Conforme podemos observar no edital, a exigência de atestado com experiência mínima de 48 meses de Supervisão de apoio à fiscalização de Rodovias em regime de Concessão, se dá no item 10.3. do Edital que trata dos Critérios de Julgamento da Proposta Técnica. A limitação imposta pelo Art. 67 da Lei 14.133/21 refere-se aos documentos de habilitação, os quais no edital não faz exigência de período mínimo para o referido atestado. Portanto, a exigência de período mínimo de 48 meses não é eliminatória, mas sim de caráter classificatório da fase de proposta técnica. Com relação aos períodos sucessivos, o edital já traz essa menção, quando afirma que serão aceitos mais de um atestado desde que os serviços sejam pertencentes ao mesmo contrato e/ou rodovias. Sendo assim, o entendimento está incorreto.</p>